

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.669, DE 2025

Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para ampliar o alcance da Política Nacional de Inovação a regiões de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) e instituir a Política Nacional de Centros de Inovação Regional (CIRs), com vistas ao desenvolvimento sustentável, tecnológico e social; dispõem sobre diretrizes, metas e instrumentos de implementação e dá outras providências.

Autor: Deputado SAMUEL VIANA

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.669, de 2025, propõe alterações na Lei nº 10.973, de 2004 – Lei da Inovação, para incluir ações voltadas ao incentivo à inovação em regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano e instituir a Política Nacional de Centros de Inovação Regional (CIRs).

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e sob regime ordinário.

No âmbito desta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



* C D 2 5 2 9 8 6 5 3 9 8 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.669, de 2025, propõe o incentivo ao desenvolvimento de inovações no país, com especial atenção às regiões de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM), mediante a criação de ambientes promotores de inovação tecnológica que integrem educação, empreendedorismo, tecnologia e sustentabilidade.

A diretriz apresentada harmoniza-se com o princípio já estabelecido no art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.973, de 2004, que orienta a política de inovação à redução das desigualdades regionais. A proposição confere eficácia a esse princípio, ao explicitar instrumentos e estratégias voltados à descentralização territorial das ações de fomento à inovação, articulando formação, infraestrutura e desenvolvimento produtivo.

Em relação à instituição da Política Nacional de Centros de Inovação Regional (CIRs), a medida se insere no contexto de fortalecimento de ecossistemas de inovação, com consolidação de ambientes colaborativos voltados ao desenvolvimento tecnológico.

A proposta dialoga com programas já existentes, tais como o Programa Nacional de Apoio às Incubadoras de Empresas (PNI), o Programa de Geração de Emprego e Renda (Proger) e o Programa de Integração de Energia Renovável, contribuindo para a coordenação de esforços e para a integração de iniciativas de fomento atualmente dispersas.

A formalização da política favorece a articulação entre União, entes federados e instituições científicas, tecnológicas e de inovação, permitindo que ações de estímulo à inovação possam ser adequadas às características e necessidades de cada território.

Diante dessas considerações, entende-se que o projeto reforça diretrizes já presentes no marco legal da inovação e contribui para a implementação de mecanismos que favoreçam a redução das assimetrias regionais, em conformidade com a orientação constitucional de promoção do desenvolvimento nacional equilibrado.



* C D 2 5 2 9 8 6 5 3 9 8 0 0 *

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de
Lei nº 3.669, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

2025-21320

Apresentação: 18/11/2025 12:54:44.023 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 3669/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 2 9 8 6 5 3 9 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252986539800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro